



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Antonio Ferreira, 300 - Fone/fax=3266.1119
C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

REQUERIMENTO n.º 009/2021

REQUERENTE: VEREADOR **LUCIO ALBERTO DOS REIS**

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL

REF: INFORMAÇÕES RECURSOS HUMANOS

O VEREADOR que este subscreve, vem solicitar ao Executivo Municipal, seja enviada a esta Casa Legislativa informações sobre o reajuste aplicado sobre os vencimentos do Senhor Prefeito, Vice Prefeito e Secretários.

Que, no ano de 2018, foi aprovada Lei, nº 882/2018, onde que reduziu em 10% (dez por cento), os salários do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, visando a redução do índice de gasto com pessoal, sendo que, no Parágrafo Segundo da referida Lei 882/2018, dizia: ***“Havendo a redução necessária de gasto com pessoal em conformidade com o que dispõe a LC nº 121/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão os patamares de valores ser revistos e refixados...”***.

Que, em abril de 2020, houve a fixação de novos valores para os subsídios, valores esses que deveriam vigorar a partir de janeiro de 2021, ou seja, para a nova Gestão.

Quando da nova fixação de valores do subsídio, em abril de 2020, houve no valor fixado, o acréscimo daqueles 10% (dez por cento), que então haviam sido reduzidos, ou seja, devolveu-se os 10% (dez por cento).

Em janeiro de 2021, o Recursos Humanos do Executivo Municipal, implantou os valores então fixados em abril 2020 sem o desconto



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Rua Antonio Ferreira, 300 - Fone/fax=3266.1119
C.G.C. Nº 95.561.809/0001-07 - Nova Santa Bárbara - Pr

imposto pela Lei nº 882/2018, ou seja, deixou de realizar o desconto dos 10% (dez por cento), implantando pois o valor cheio então fixado.

Que não houve ainda qualquer cuidado para implantação dos novos subsídios por parte do Executivo Municipal, no sentido de verificação do Índice de Gasto com Pessoal, e pior, não houve observância da Lei Complementar nº 173/2020, que conforme consulta realizada ao Tribunal de Contas do estado do Paraná, deveria ter sido observado.

O Artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, proibiu qualquer tipo de reajuste até Dezembro de 2021, assim, o novo valor fixado só poderia ser concedido e aplicado, inclusive com o acréscimo dos 10% (dez por cento), apenas em Janeiro de 2022.

Diante do que, e ante todo o exposto, REQUER seja informado, qual seria a base legal utilizada pelo Executivo Municipal para que os subsídios do Senhor Prefeito, Vice Prefeito e Secretários fossem pagos com a incidência dos 10% (dez por cento) então excluídos através da Lei nº 882/2018, e cuja incidência estaria vedada pela LC nº 173/2020.

O VEREADOR, abaixo-firmado, vêm requerer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que se possível informe sobre o assunto o mais breve possível, e, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme determina o Artigo 41, XII, da Constituição do Município de Nova Santa Bárbara.

Sala das Sessões, 29 de março de 2021.

Lucio Alberto dos Reis

Vereador